



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

RESOLUÇÃO N.º 005/2019, de 09 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Barra do Quaraí
PUBLICADO EM: 15/04/19
Assinatura: <i>[assinatura]</i>

“Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a prestação de contas de diárias e indenização de transporte no Poder Legislativo de Barra do Quaraí e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Barra do Quaraí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**:

Art. 1º. Fica concedido o pagamento de diárias ao vereador e servidor do Poder Legislativo Municipal de Barra do Quaraí que se deslocar da sede para participar de congressos, cursos, painéis, agendas e demais eventos, ainda que direcionados à área política, inclusive viagens para tratar de assuntos de interesse público municipal junto a repartições Federais e Estaduais e deputados, tanto federais quanto estaduais e senadores, sobre assuntos de interesse público municipal.

Parágrafo único. O deslocamento a que se refere o *caput* deste artigo dependerá de prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º. As diárias serão concedidas antecipadamente ao vereador ou servidor, observando os seguintes valores:

- | | | |
|----|----------------------|------------|
| a) | Vereadores | R\$ 300,00 |
| b) | Servidores da Câmara | R\$ 250,00 |

§ 1º Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija pelo menos uma refeição principal, as diárias serão pagas por metade, exceto quando o deslocamento for para as cidades de Uruguaiana-RS, Bella Unión (Uruguai) e Monte Caseros (Argentina), em que o vereador ou servidor fará jus a uma ajuda de custo, no valor de 1/6 da diária, observada ainda a indenização constante no art. 4º desta Resolução.

§ 2º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por Resolução da Mesa Diretora, os valores das diárias de viagens constantes no *caput* deste artigo.

Art. 3º. As diárias e meias diárias serão acrescidas de:

- I- 25% (vinte e cinco por cento) quando o deslocamento for igual ou superior a 500 Km (quinhentos quilômetros) do Município, dentro do Estado.
- II- 75% (setenta e cinco por cento) quando o deslocamento for para fora do Estado.
- III- 75% (setenta e cinco por cento) quando o deslocamento for para fora do País.
- IV- 100% (cem por cento) quando o deslocamento for para a capital do País.

Art. 4º. Ao vereador e servidor também será concedida indenização de transporte que corresponderá ao ressarcimento das despesas de viagem com passagem pela utilização de transporte coletivo, terrestre ou aéreo, ou despesas com combustível, pedágio, oficina mecânica e garagem quando utilizado o veículo particular como meio de transporte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ

PODER LEGISLATIVO

PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

§ 1º Para o cálculo do valor referente à indenização de transporte, tomar-se-á por base:

- I- o valor do bilhete de passagem na categoria executiva ou assemelhada para o transporte aéreo.
- II- no caso de transporte coletivo terrestre, o valor do bilhete de passagem na categoria executiva, com seguro.
- III- na hipótese de parlamentar ou servidor do Poder Legislativo Municipal optar pelo deslocamento com veículo particular, a indenização corresponderá à distância, ida e volta, em quilômetros, sendo o quilômetro rodado multiplicado por R\$ 0,50 (cinquenta centavos de real), a título de verba indenizatória, a distância a ser percorrida da cidade sede até a cidade de destino e vice-versa, que será medida pelas tabelas de distância do DAER ou pelo Google Maps, considerando-se a rota mais apropriada, somando-se a esta um acréscimo de 50 Km (cinquenta quilômetros) a serem rodados na cidade de destino.
- IV- na hipótese de parlamentar ou servidor do Poder Legislativo Municipal optar pelo deslocamento misto: parte no transporte aéreo e/ou transporte coletivo terrestre, outra parte com veículo particular, o cálculo do valor referente à indenização de transporte tomará por base o valor do bilhete de passagem na categoria executiva, com seguro.

§ 2º Caso sejam liberados dois ou mais participantes para o mesmo destino, quando da utilização de veículo particular, modalidade indenização de transporte por quilômetro rodado, será liberada pelo Presidente somente uma indenização de transporte.

§ 3º O poder legislativo não se responsabiliza por danos materiais, garagem, oficinas, avaria, entre outros, além do valor concedido na verba indenizatória.

§ 4º O valor a ser indenizado pelo transporte aéreo deverá ser liberado mediante a prévia apresentação, por parte do vereador ou servidor interessado, de propaganda ou comprovante da empresa de transporte aéreo em que conste o valor da passagem.

§ 5º O valor a ser indenizado pelo transporte coletivo terrestre será apurado pelo Setor de Tesouraria mediante tabela atualizada de valores de passagem na categoria executiva ou assemelhada.

§ 6º A indenização de transporte será depositada antecipadamente pelo Setor de Tesouraria, conforme o disposto nesta Resolução.

§ 7º Se o transporte for realizado com a utilização de veículo oficial da Câmara Municipal, será autorizada somente uma indenização de transporte, ficando descartado qualquer tipo de indenização de transporte aos demais vereadores ou servidores que utilizarem o veículo.

Art. 5º. Toda concessão de indenização de diárias e indenização de transporte corresponderá a uma prestação de contas única por parte do beneficiário, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados de forma consecutiva a partir do primeiro dia útil posterior ao dia do encerramento do evento de que o beneficiário participou, sendo composta de:

- I- no caso de cursos, congressos ou eventos similares: a) cópia do atestado, da declaração, do certificado de frequência ou de documento que comprove a



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

- presença do participante no evento ou curso; b) comprovante fiscal ou recibo do pagamento da inscrição (originais), quando for o caso;
- II- nas missões oficiais e demais casos: a) cópia do atestado, da declaração, do certificado de frequência ou de documento que comprove a presença do vereador ou servidor no local solicitado, durante os dias requeridos.
- III- no caso de indenização de transporte por quilômetro rodado: comprovante fiscal (original) do pagamento de combustível, pedágio, garagem e manutenção mecânica do veículo, quando for o caso.
- IV- no caso de indenização de transporte coletivo terrestre ou aéreo: comprovante (original) dos bilhetes de passagens.
- V- no caso de indenização de transporte misto, parte em transporte coletivo aéreo e/ou terrestre, parte em veículo próprio: comprovante (original) dos bilhetes de passagens e comprovante fiscal (original) do pagamento de combustível.

§ 1º Quando, no último dia do prazo fixado, não houver expediente na Câmara Municipal, considerar-se-á o final do prazo no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A prestação de contas deverá ser entregue no Setor de Tesouraria no prazo fixado no *caput* deste artigo, mediante preenchimento obrigatório de formulário próprio, conforme anexo I desta Resolução.

§ 3º O pagamento de inscrições em cursos e eventos será realizado pela Câmara Municipal diretamente à instituição que os promover, sendo efetuadas as retenções devidas, ficando a cargo do servidor ou vereador participante a entrega no Setor de Tesouraria do respectivo documento fiscal ou recibo (originais).

§ 4º Ao Setor de Tesouraria fica vedado efetivar os pagamentos a que se referem esta Resolução enquanto não obtiver autorização por escrito do Presidente ou houver prestação de contas pendentes, cabendo ao Setor informar, por escrito, ao Presidente da Casa pendências na prestação de contas.

§ 5º Se o beneficiário não prestar contas no prazo fixado no *caput* do artigo anterior, deverá, em até 48 horas, ressarcir os valores em sua totalidade aos cofres do Município, estornando-se os correspondentes valores para fins orçamentários.

§ 6º A não utilização dos valores pagos antecipadamente por cancelamento da viagem, não participação no evento ou estada efetiva nos órgãos ou compromissos oficiais, para o qual haja sido designado, ensejará a devolução integral ao erário, no prazo de 72 horas a contar da data da antecipação dos valores recebidos.

§ 7º Os valores não utilizados conforme o disposto neste artigo serão estornados pela Contabilidade à correspondente dotação orçamentária.

§ 8º O não ressarcimento dos valores correspondentes às devoluções devidas submeterão o vereador ou servidor a processo administrativo, podendo ser inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das penalidades cabíveis e da atualização monetária nos índices praticados pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

Art. 6º. Caberá à Unidade de Controle Interno, sempre que entender necessário, a verificação da concessão da diária requerida, orientando a presidência da Câmara Municipal sobre a pertinência da despesa e quanto a eventuais inconsistências na prestação de contas.

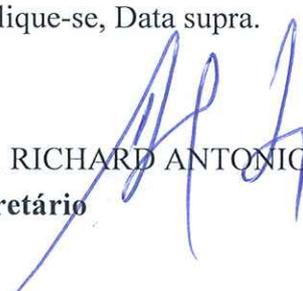
Art. 7º. As despesas decorrentes desta Resolução correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções 004/2015 e 003/2017, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 09 de abril de 2019.


Ver. VALDEMAR ALVES
Presidente em Exercício

Registre-se
Publique-se, Data supra.


Ver. RICHARD ANTONIO DE SOUZA GENERALY
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO ANTÔNIO ARACI MEUS

ANEXO I

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Nome: _____

Cargo: _____

Nos termos da Resolução nº xxx/2019, de xx de xxxxxx de 2019, apresento a Prestação de Contas relativa à participação no(a):

no(s) dia(s) _____

promovido(a) pelo(a): _____

na cidade de: _____

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) () Cópia do comprovante de participação no evento;
- b) () Comprovantes (originais) relativos à indenização de Transporte;
- c) () Original do comprovante de pagamento da Taxa de Inscrição;

Barra do Quaraí, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____